



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

PARECER N.º 2876/2022 CRM-PR

ASSUNTO: TEMPO DE UMA CONSULTA - PADRONIZAÇÃO DE AGENDAS

PARECERISTA: Cons.º CARLOS ROBERTO NAUFEL JÚNIOR

EMENTA: Compete ao gestor, em comum acordo com o médico, a padronização de agendas médicas em unidades do Sistema Único de Saúde. Essa agenda deve ser individualizada, levando em consideração o perfil dos usuários, o grau de complexidade da consulta, a série histórica do tempo praticado pelo profissional e o índice de absenteísmo.

CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, a Dra. XXX formula consulta com o seguinte teor:

“Prezado Senhor, A Fundação XXX (XXXX) é um órgão de administração indireta da prefeitura de X, executa e desenvolve ações do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal da Saúde, nas unidades Hospital Municipal X X X, Centro Médico X XX, Upas de X, Samu Móvel, Atenção Primária de Saúde, Rede de Saúde X e Atenção Domiciliar, conta em seu quadro com mais de XXX médicos contratados mediante processo seletivo público (PSP) - regime celetista. A fundação é solidária com princípios éticos pautados por este egrégio Conselho na condução de suas ações junto ao corpo clínico de suas unidades. Considerando que apesar da diminuição da gravidade de casos de Covid-19 e outras síndromes respiratórias ainda enfrentamos grandes dificuldades na manutenção de equipes devido aos afastamentos e disponibilidade de médicos para contratação e ou reposição no mercado. Neste cenário, necessitamos otimizar nossa força de trabalho para atender também a demanda reprimida, pelo estado de pandemia, dos atendimentos ambulatoriais. Considerando a busca incansável da XXXX por estabelecer parâmetros de humanização do atendimento de suas equipes médicas nas diferentes unidades, assim como na busca pela excelência na assistência ao usuário do SUS X. Considerando que as autoridades públicas dispõem de poder legal para implementar ações e serviços que visem ofertar a assistência à saúde da população,

CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

prezando pelas diretrizes e princípios do SUS, com foco na garantia do acesso e equidade. Considerando inexistir uma legislação que defina claramente o tempo máximo e mínimo para uma consulta médica. Considerando que atualmente as agendas são organizadas de acordo com o perfil dos usuários e conforme série histórica do tempo praticado pelos serviços de saúde, bem como relatórios que demonstram o grande número de absenteísmo em relação às ofertas. Sendo assim, o preconizado é de 15, 20 e até 30 minutos, o que não significa tempo de consulta, mas organização de agenda durante a jornada do profissional, respeitando os intervalos previstos em lei, ficando a critério do médico a delimitação do tempo de seu atendimento. Assim solicita-se, mui respeitosamente, um parecer quanto à padronização das agendas médicas nas unidades, visto que estamos sendo questionados pelo corpo clínico em relação à metodologia aplicada. Com votos de estima e elevado apreço.”

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A literatura sobre o tempo que demanda uma consulta médica adequada é extensa e o tema, bem fundamentado. Citamos agora alguns Pareceres:

O Parecer do CRM do Ceará de n.º 24/2002, realizado pelo Cons.º Rafael Dias Marques Nogueira, apresenta a seguinte ementa: *“O tempo necessário para uma consulta médica é o ideal para o médico realizar anamnese, exame físico, diagnóstico e tratamento. Nenhum órgão ou entidade tem competência para definir este tempo”*.

O Parecer CFM n.º 01/2010, da lavra do Cons. Gerson Zafalon Martins, especifica que *“nenhum órgão ou instituição tem competência para determinar o tempo de avaliação médica ou estabelecer o número de atendimentos médicos para qualquer carga horária ou atividade médica”*.

Dentro da dinâmica do Serviço Público, é importante o estabelecimento de uma agenda prévia para a adequada assistência à saúde da população. Sobre esta questão, temos os seguintes Pareceres:

O Parecer do CFM n.º 30/1990, relatado pelo Dr. Sérgio Ibiapina Costa, em questionamento sobre o número de consultas ambulatoriais destinadas a cada profissional com carga horária de quatro horas/dia nas diversas especialidades, diz: *“recomendamos as direções hospitalares que procurem estabelecer os parâmetros questionados, junto ao seu corpo clínico e em consonância com as respectivas Comissões de ética, decidindo em seu íntimo como prioritário, a humanização do atendimento médico, não impondo a cronometragem como critério de eficiência da atenção ao paciente.”*

O Parecer do CRM-PR n.º 2.676/2018, da lavra do Dr. Carlos Goytacaz Rocha,

CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

em questionamento sobre a padronização das agendas médicas em Unidade de Saúde, diz que *“cabe ao gestor em comum acordo com as equipes de saúde, encontrar os melhores meios de atender a população sem exaurir a capacidade física e mental de seus servidores. Hoje, o tempo de quinze minutos por consulta e o atendimento de 14 a 16 consultas, por quatro horas de trabalho, parece ser o consenso entre todos aqueles que labutam no serviço público de saúde”*. O mesmo Parecer cita que *“o médico não é obrigado a exercer atividade, em serviço público de saúde, mas quando o fizer, deve agir com denodo, com ética e com a consciência da responsabilidade que tem com a saúde da população”*.

CONCLUSÃO

Na padronização de agendas médicas em unidades do Sistema Único de Saúde, cabe ao gestor, em comum acordo com o médico, encontrar os melhores meios de atender a população sem exaurir a capacidade física e mental de seus servidores.

O tempo de 15 a 20 minutos por consulta e o atendimento de 12 a 16 consultas por quatro horas de trabalho parecem ser o consenso entre aqueles que labutam no serviço público de saúde. Porém, essa agenda deve ser individualizada, levando em consideração o perfil dos usuários, o grau de complexidade da consulta, a série histórica do tempo praticado pelo profissional e o índice de absenteísmo.

Este Parecer deverá ser adaptado conforme o tipo de serviço prestado no local.

É o parecer, s.m.j.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Cons.º Carlos Roberto Naufel Júnior

Parecerista

Aprovado e Homologado na Sessão Plenária n.º 5810, de 07/02/2022.